



Relator: Ver. João Edio Rech

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 40 /2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência no atendimento integral das demandas junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Poderá ser contratado servidor conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
01	Professor de Educação Infantil	20 horas	3.359,67

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições da categoria funcional de que trata o "caput" deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de Carreira do Magistério Público, instituído pelo município.

§ 2º O contrato terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
23 DE SETEMBRO DE 2026

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, **Professor de Educação Infantil** para atendimento das demandas da Escola Municipal de Educação Infantil Casulo, conforme Ofício da Secretaria de Educação em anexo.

A necessidade da contratação decorre do pedido de rescisão contratual apresentado, neste mês, por uma professora que atuava na Educação Infantil, ocasionando a vacância temporária da função e a consequente necessidade de imediata reposição do profissional para atendimento da turma.

No momento, a unidade escolar não dispõe de outra profissional habilitada disponível para assumir a turma, tampouco há possibilidade de suplementação ou ampliação da carga horária de outros professores que pudesse suprir a demanda existente. Dessa forma, a ausência de substituição poderá comprometer o regular desenvolvimento das atividades pedagógicas e a continuidade do atendimento educacional às crianças matriculadas.

Ressalta-se que a Educação Infantil constitui etapa essencial da educação básica, sendo dever do Município assegurar a oferta do atendimento educacional e as condições necessárias para o adequado funcionamento das unidades escolares. Nesse contexto, a contratação temporária mostra-se necessária para suprir a situação excepcional decorrente da rescisão contratual, garantindo a manutenção das atividades escolares.

A medida proposta possui caráter estritamente temporário e visa atender ao interesse público, evitando a interrupção ou prejuízo das atividades pedagógicas e assegurando às crianças a continuidade do atendimento por profissional devidamente habilitado.

A contratação emergencial, será efetuada através da realização de processo seletivo simplificado, a ser divulgado nas redes sociais do município.

Diante da situação apresentada e da necessidade de garantir a regularidade do serviço público educacional, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
23 DE SETEMBRO DE 2026

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

OF N° 92/2026

IBIACÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, vimos através deste, reencaminhar o ofício nº 11/2026 da Diretora da EMEI Casulo.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Glaucia Maria Pasquali Slongo
Coordenadora Geral de Educação
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

GLAUCIA MARIA PASQUALI SLONGO
Coordenadora Geral de Educação
Portaria N°242/2022
de 03 de Outubro de 2022

ILMO SR. JONES ROBERTO CECCHIN

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO

Rua Paulina Pansera, nº 203 – Ibiaçá/RS

Tel: (54) 9707-5421

CEP: 99940-000

Ofício Nº 11/2026

Ibiaçá, 21 de setembro de 2026.

Exma. Sr^a.
Glaucia Maria Pasquali Slongo
Coordenadora Geral da Educação Município de Ibiaçá
Ibiaçá- RS

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, a direção da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Casulo vem, por meio deste, solicitar a contratação emergencial de um(a) professor(a) para assumir a carga horária de 20 horas semanais.

A urgência deste pedido justifica-se pela recente exoneração da profissional que ocupava o cargo, o que deixou a instituição desassistida de docente para a respectiva turma.

Diante disso, contamos com a vossa costumeira compreensão e agilidade no atendimento desta demanda, de modo a evitar prejuízos ao calendário escolar e garantir a continuidade do atendimento com qualidade à nossa comunidade.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me atenciosamente.

Deise Regina Tassi Frizon
Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Casulo